



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1270 DE 05 DE ABRIL DE 2012

***“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam fixados, obedecidos os limites constitucionais previstos no Art. 37, XI e na forma prevista no Art. 39, § 4º, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, que vigorará na Legislatura 2013/2016.

§ 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul fica fixado no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

§ 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**Artigo 2º** - Os valores do subsídios fixados no artigo anterior somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 05 de abril de 2012.

**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

